



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 771, DE 04 DE AGOSTO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

2

LEI Nº 771, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional aos Servidores Públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Crisópolis/Bahia, em cumprimento às disposições do § 9º, do art. 198 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em atenção ao quanto disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, que disciplinou a política remuneratória e de valorização dos profissionais que exercem as atividades de agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias, faz saber que a Câmara Municipal de Crisópolis aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores Públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Art. 2º - Os valores retroativos aos meses de maio, junho e julho do corrente ano serão adimplidos da seguinte forma:

I - Os valores relativos à competência do mês de maio de 2022 será adimplido junto à competência do mês de agosto de 2022.

II - Os valores relativos à competência do mês de junho de 2022 será adimplido junto à competência do mês de setembro de 2022.

III - Os valores relativos à competência do mês de julho de 2022 será adimplido junto à competência do mês de outubro de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 05 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Crisópolis/BA, em 04 de agosto de 2022.


Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito Municipal